PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO

Lei de Criação nº 367 de 13 de Fevereiro de 1992

Gabinete do Prefeito

Lei nº 947

Em 15 de Dezembro de 2014

Institui o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) sobre o pagamento à vista ou parcelado dos Impostos: Predial e Territorial Urbano – IPTU e Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referentes aos exercícios de 2013 e anteriores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2013, relacionados aos impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU e o Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidentes sobre imóveis na sede e no distrito de Santa Rosa e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial poderão ser pagos por exercícios, com descontos, nos seguintes percentuais:

I – em parcela única até 31/03/2015, com 100% (cem por cento) de descontos sobre juros e multas;

II – em até 03 (três) parcelas e consecutivas, com 90% (noventa por cento) de descontos sobre juros e multas, com vencimentos a partir de 31/03/2015;

III – em até 06(seis) parcelas e consecutivas, com 80% (oitenta por cento) de descontos sobre juros e multas, com vencimentos a partir de 31/03/2015;

IV – em até 12(doze) parcelas e consecutivas, com 60% (sessenta por cento) de descontos sobre juros e multas, com vencimentos a partir de 31/03/2015;

V – em até 24(vinte e quatro) parcelas e consecutivas, com 50% (cinqüenta por cento) de descontos sobre juros e multas, com vencimentos a partir de 31/03/2015.

§ 1º – No parcelamento entre 12 a 24 parcelas, serão acrescidos juros de 1º ao mês;

§ 2º - Para fins de parcelamento referido nos incisos I a V, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 60,18 (sessenta reais e dezoito centavos), que corresponde a 03 UPFM.

§ 3º - No caso dos créditos inscritos em dívida ativa e referente a mais de um exercício, fica a critério do contribuinte optar por um ou mais prazos acima especificados.

Art. 2º - Ao contribuinte é dada a opção de aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado de Tributos Municipais de Vale do Paraíso até 16 de março de 2015.

Art. 3º - A opção pelo Programa implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

Parágrafo Único – A opção pelo Programa exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal